CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 **BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**", "**Lei nº 12.431**" e "**Resolução 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	**Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**").
Gestora	**Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Gestora**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, simplesmente "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do Bocaina Infra 3500 Master Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("**Classe**")	Anexo I

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3 O Apêndice da subclasse sênior e da subclasse subordinada de cotas ("**Subclasses**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.4 Para os fins deste Regulamento, tendo em vista que o Fundo emite cotas em Classe única, as referências a Classe ou Classe de cotas devem ser entendidas como referências ao próprio Fundo, e as referências ao Fundo abrangem, igualmente, a sua Classe única de cotas, sendo os termos utilizados de forma equivalente e intercambiável ao longo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "**Demandas**") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.

2.2.3 Para os fins deste Regulamento, "**Partes Indenizáveis**" significam o Administrador, a Gestora, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade

dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador e/ou pela Gestora por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Parte Geral da Resolução 175,

3.2 Estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

3.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.2. acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.6 As despesas e contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do Fundo serão debitadas da Subclasse Sênior, ficando o Administrador autorizado a debitar diretamente da Subclasse Sênior.

3.6.1 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo ao disposto no artigo 96, § 5º, da Parte Geral da Resolução 175.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores ("**Assembleia Geral de Cotistas**"), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**").

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

4.1.6 O quórum para aprovação das matérias levadas para Assembleia Geral de Cotistas é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.4 Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a respectiva Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.4.1 A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou nas Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da Classe de Cotas ou das Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou (iii) a Classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais**.**

4.5 O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

4.6 Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim evitar modificações que impliquem alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

5.4. O disposto neste capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento no Fundo ou na classe de cotas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801 (disposições sobre as Debêntures de infraestrutura), sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

	Mediante a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**") e do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), conforme determina a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("**EC 132**"), os fundos de investimento não serão contribuintes do IBS e da CBS, em razão do disposto no art. 26, V, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("**LC 214**"), desde que observadas as regulamentações firmadas na LC 214, especialmente que o patrimônio do fundo seja constituído exclusivamente por ativos permitidos pela CVM, além do disposto nos §§ 6º-A e 8º-A do art. 26 da LC 214, conforme a redação dada pela Lei Complementar n° 227, de 13 de janeiro de 2026.

Tributação aplicável aos Cotistas:

A tributação aplicável aos Cotistas, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto neste Regulamento, segue as seguintes disposições:

(i) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: (1) a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; (2) a natureza do Cotista; e (3) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: (i) cessão ou alienação de cotas; (ii) resgate/liquidação de cotas; e (iii) amortização de cotas, inclusive por meio da distribuição de rendimentos ou da amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura (conforme definido no Anexo I); e

(i) Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("**come-cotas**") também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes do Brasil sujeitar-se-ão à tributação do IR a seguir:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor da integralização e o custo de aquisição dos Ativos de Infraestrutura utilizados na integralização, sendo tributado conforme a seguir:

(i) *Pessoas Físicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) *Pessoas Jurídicas*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em todos os casos, os rendimentos e ganhos auferidos por Cotista pessoa jurídica estarão sujeitos à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), sob alíquotas que variam de acordo com a natureza jurídica e atividade da pessoa jurídica.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas financeiras sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), como receita operacional. Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. Por outro lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo Fundo não integram a base de cálculo das contribuições.

A partir de 1° de janeiro de 2027, as Contribuições do PIS e da COFINS serão substituídas pela CBS. Os rendimentos financeiros e os ganhos com títulos e valores mobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não sofrerão, em regra, a incidência da CBS, nos termos do art. 6°, incisos V e VII, da LC 214. Tais previsões serão igualmente aplicáveis ao IBS, o qual entrará em vigor de forma escalonada partir de 1° de janeiro de 2029, como previsto pela EC 132.

As instituições financeiras em geral estarão sujeitas à incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários, mediante a aplicação da sistemática de regime específico de incidência desses tributos, tanto como regulamentado, não exaustivamente, nos arts. 182 a 184 da LC 214 nos arts. 269 a 272 da Resolução CGIBS n° 6, de 30 de abril de 2026 ("**Regulamento IBS**") e nos arts. 269 a 272 do Decreto n° 12.955, de 29 de abril de 2026 ("**Regulamento CBS**").

Existe também a possibilidade de pessoas jurídicas não-financeiras serem compelidas ao recolhimento de IBS e de CBS sobre rendimentos financeiros e ganhos com títulos e valores mobiliários. O art. 183, §2°, II, da LC 214, determina que poderão se enquadrar no regime específico de incidência do IBS e da CBS, aplicável às instituições financeiras, os fornecedores que prestem serviço financeiro (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (iii) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Pelas razões expostas acima, aconselha-se que os investidores consultem seus assessores legais quanto à possibilidade de incidência de IBS e de CBS sobre os rendimentos financeiros e ganhos oriundos de operações com títulos e valores mobiliários relacionados ao Fundo.

Cotistas Não-Residentes:

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de investir nos mercados financeiros e de capitais brasileiros por meio das normas e regulamentação CMN e residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme disciplinada na legislação aplicável e no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

(i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) *Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) *Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil e cotistas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Aos cotistas não residentes no Brasil e não situados em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

I. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do

	Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

b. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

c. O Administrador e a Gestora poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

d. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

e. Em caso haja conflito de disposições constantes na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, prevalecem as disposições do Anexo I.

f. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Endereço de correspondência	Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo
SAC	0800 7750500 / pci@bancodaycoval.com.br
Ouvidoria	Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. 0800 7770900

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única ("**Classe**").
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, classificado na modalidade "infraestrutura", nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) Ativos de Infraestrutura; e (b) Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasses	A Classe é composta inicialmente por 2 (duas) subclasses sendo: (i) a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**"); e (ii) a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**"), nos termos dos respectivos Apêndices I e II deste Regulamento.
Características das Cotas	As disposições acerca da distribuição de proventos e rendimentos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seus respectivos apêndices ao Regulamento.
Público-Alvo	A Classe se destina exclusivamente a Investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**").
Custódia e Tesouraria	**Banco Daycoval S.A.,** acima qualificado ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**Banco Daycoval S.A.,** acima qualificado ("**Escriturador**").

ANEXO I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente, conforme atribuição de valores a cada Subclasse nos termos deste Regulamento. 1. Cotas da Subclasse Sênior: O valor nominal unitário das cotas pertencentes à Subclasse Sênior corresponderá ao menor valor entre: (i) o preço de emissão das cotas pertencentes à Subclasse Sênior acrescido da rentabilidade correspondente ao Benchmark Sênior (conforme definido no Apêndice I), reduzido pelo valor distribuído aos Cotistas, desde que o patrimônio líquido da Classe seja suficiente para tanto, somado ao Rendimento Extraordinário e a qualquer outro valor que, a critério da Gestora, seja destinado, a qualquer título, à Subclasse Sênior; e (ii) em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe e enquanto esta perdurar, pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas pertencentes à Subclasse Sênior. 2.Cotas da Subclasse Subordinada: O valor nominal unitário das cotas pertencentes à Subclasse Subordinada corresponderá à: (i) a divisão do patrimônio líquido da Classe subtraído do valor da totalidade das cotas pertencentes à Subclasse Sênior calculado nos termos do item 1.(i) acima acrescido das eventuais taxas cobradas das cotas pertencentes à Subclasses Sênior e distribuições extraordinárias, nos termos dos respectivos Apêndices, pelo número de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada; e (ii) zero, na eventualidade de as cotas pertencentes à Subclasse Sênior serem calculadas nos termos do item 1.(ii), acima.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe e/ou Subclasse de cotas, conforme aplicável, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe e/ou Subclasse de cotas, conforme aplicável, recebem aplicações e realizam resgates. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição de Proventos	A Classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, amortização e resgate, poderão ser utilizados Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos Financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Classe	A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta dos Prestadores de Serviços Essenciais que a tiverem contratado. As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à Classe, poderão ser incorridas tanto pela Classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do Fundo;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Emissão de Cotas

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate da Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento, observando, contudo, o seguinte:

(i) Na emissão das cotas da Subclasse deve ser utilizado o Valor Unitário da respectiva subclasse relativo ao Dia Útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+1), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador. Para fins do Regulamento, deste Anexo I e dos Apêndices das Subclasses, o "Valor Unitário" é o valor da respectiva subclasse calculada diariamente pelo Administrador nos termos deste Regulamento;

(ii) As cotas serão aportadas e integralizadas à vista ou por meio de Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos Financeiros, pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador;

(iii) É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais da respectiva Subclasse, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impedirá a reabertura posterior para aplicações. Nesta hipótese, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a existência de Subclasses que não estejam admitindo a captação, conforme aplicável.

3.2 Especificamente em relação a amortização de cotas, as seguintes disposições são comuns a todas as Subclasses:

(i) Quaisquer pagamentos aos cotistas, a título de amortização, deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 deste Anexo I e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares; e

(ii) É facultado à Gestora determinar a amortização das cotas. A amortização será realizada a critério da Gestora, respeitando as seguintes condições: (i) será realizada em moeda corrente nacional ou em Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos Financeiros, a critério da Gestora; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira da Classe seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do Administrador; (iii) a amortização deverá ocorrer de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Subclasse; e (iv) deverá observar o Índice de Subordinação.

(iii) A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar novos investimentos e reinvestimentos em novos Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos Financeiros com os recursos obtidos pela Classe até o 5º (quinto) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe.

(iv) A partir do 5º ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe, o qual terá duração de 12 (doze) meses.

3.3 Especificamente em relação ao resgate de cotas, as seguintes disposições são comuns a todas as Subclasses:

(i) Quaisquer pagamentos aos cotistas, a título de resgate, deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 deste Anexo I;

(ii) É facultado à Gestora determinar o resgate compulsório das cotas. O resgate compulsório será realizado a critério da Gestora, respeitando as seguintes condições: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos Financeiros, a critério da Gestora; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira da Classe seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do Administrador; (iii) o resgate compulsório deverá ocorrer de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Subclasse; e (iv) deverá observar o Índice de Subordinação.

(iii) Caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação antecipada da Classe, todas as cotas deverão ter seu valor integralmente resgatado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre alternativas para a liquidação. Neste caso, a Gestora deverá elaborar e apresentar um plano detalhado de liquidação, contendo obrigatoriamente prazos e condições específicas para sua efetivação, com justificativas claras sobre a definição desses prazos e condições. Esse plano deverá considerar ainda a identificação e apuração de quaisquer

obrigações ou responsabilidades remanescentes da Classe perante terceiros. Além disso, o plano poderá contemplar diferentes estratégias para o desinvestimento, incluindo a possibilidade de entrega direta dos ativos da Classe aos Cotistas, conforme cabível.

CAPÍTULO 4 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

4.1. A Gestora obriga-se a, a partir da data da primeira integralização de cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em ativos financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.2 abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos da Classe (incluindo a Remuneração Extraordinária da Gestora, se aplicável), os quais serão debitados da Subclasse Sênior;

(ii) pagamento do Benchmark Sênior, adicionado de eventuais despesas e encargos de classes de fundos de investimento em cotas, geridos pela Gestora, cuja política de investimento consista no investimento em cotas de emissão da Classe ("Classe Investidora");

(iii) pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada;

(iv) pagamento de amortização e/ou resgate de cotas da Subclasse Sênior, se houver;

(v) pagamento do Rendimento Extraordinário;

(vi) pagamento de Resgate Extraordinário das cotas da Subclasse Subordinada;

(vii) pagamento de Resgate de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada, nos termos deste Regulamento;

(viii) aquisição de Ativos de Infraestrutura, observando-se a Política de Investimento; e

(ix) aquisição de Outros Ativos Financeiros previstos na Política de Investimento.

4.2. Na hipótese da ocorrência da liquidação antecipada da Classe, a Gestora deverá, até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis e/ou mantidos em Outros Ativos Financeiros, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) Pagamento dos Encargos;

(ii) Pagamento do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Sênior, se houver;

(iii) Desde que não existam cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento do resgate total de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada, se houver.

CAPÍTULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

5.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

Gestão

5.2 A Gestora, e observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação prevista no item 5.3 abaixo.

5.3 Compete exclusivamente à Gestora, observadas as disposições previstas no acordo operacional do Fundo ("**Acordo Operacional**"), praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, incluindo negociar, renegociar, aditar e realizar qualquer ato referente aos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos Financeiros da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

CAPÍTULO 6 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Anexo I ao Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2 A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Anexo I ao Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2.1 Para os fins deste Anexo I ao Regulamento, "**Justa Causa**" significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

6.2.2 Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.2.3 Para os fins deste Anexo I ao Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "**Renúncia Motivada**" caso os cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas do Fundo e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento ou aprovem matérias que: (i) alterem as condições de serviço da Gestora, (ii) inviabilizem o cumprimento ou alterem substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, (iii) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas respectivas afiliadas, (iv) alterem as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos da Classe e/ou do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes; (vi) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, ou (vii) caso a Gestora deixe de atuar, por qualquer motivo, como gestora de recursos do veículo de investimento e/ou fundo de investimento que invista nas cotas da Subclasse Sênior, sendo certo que nos casos descritos nos itens (i) a (vii) acima, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão da Classe e/ou do Fundo.

6.3 A destituição do Administrador, da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do Administrador, ou (ii) da Gestora, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Especial de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

6.4.1 No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.2 No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.4.3 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4.4 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4.5 No caso de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pela Gestora, além do pagamento da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 18 (dezoito) vezes o valor pago no mês imediatamente anterior à data de destituição e/ou substituição a título da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora ("**Remuneração Extraordinária da Gestora**"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga exclusivamente pelos cotistas da Subclasse Sênior com recursos disponíveis em caixa, nas mesmas datas que a Taxa de Gestão seria paga nos meses subsequentes, com prioridade absoluta sobre eventuais valores devidos à nova gestora da Classe, sem implicar redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.4.6 Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora ou de Renúncia Motivada, as cotas pertencentes à Subclasse Subordinada poderão ser imediatamente liquidadas e resgatadas, a critério dos titulares das cotas da Subclasse Subordinada, observado, neste caso, o quórum de 50% + 1 do total das cotas presentes da Subclasse Subordinada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe Subordinada. Nesse caso, as cotas da Subclasse Subordinada deverão ser imediatamente resgatadas, podendo o seu resgate ocorrer em moeda corrente e/ou em Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 7 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

7.1 A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores ("**Assembleia Especial de Cotistas**").

7.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

7.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

7.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

7.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos neste Regulamento.

7.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.2 Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(i)	as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii)	a destituição ou substituição do Administrador e do Custodiante;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iii)	a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	50% das cotas subscritas.
(iv)	a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das cotas subscritas presentes, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 25% das cotas subscritas.
(v)	a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, conforme proposta da Gestora;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 20% das cotas subscritas.
(vi)	a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe ou subclasses, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das cotas subscritas presentes, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(vii)	a criação de nova classe de cotas, conforme proposta da Gestora;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(viii)	a criação de nova classe de cotas, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% do total das Cotas subscritas presentes, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(ix)	a alteração do Prazo de Duração da Classe, conforme proposta da Gestora;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 15% das cotas subscritas.
(x)	a alteração do Prazo de Duração da Classe, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	75% das cotas subscritas.
(xi)	a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175, conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

(xii)	a alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	(i) Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas representem, no mínimo, 15% das cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xiii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 50% das cotas subscritas.
(xiv)	a criação de nova subclasse de cotas da Classe, conforme proposta da Gestora, desde que a nova subclasse de cotas seja subordinada à Subclasse Sênior;	Maioria das cotas da Subclasse Subordinada subscritas presentes na Assembleia.
(xv)	a alteração da política de investimento da Classe, que não seja realizada conforme proposta pela Gestora;	75% do total das cotas subscritas
(xvi)	a alteração das características das cotas da Classe em circulação, que não seja realizada conforme proposta da Gestora;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 35% das cotas subscritas.
(xvii)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	(i) Maioria das cotas subscritas na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 35% das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xviii)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	50% + 1 do total das cotas presentes na Assembleia.
(xix)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	50% + 1 do total das cotas presentes na Assembleia.
(xx)	a liquidação da Classe; e	50% + 1 do total das cotas presentes na Assembleia.
(xxi)	a liquidação da Subclasse Subordinada, exceto pelo disposto no item 6.4.6 acima.	50% + 1 do total das cotas presentes da Subclasse Sênior na Assembleia.

7.3 As deliberações privativas de Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

7.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 8 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

8.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador

e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) caso o Índice de Subordinação (conforme definido no Apêndice II deste Regulamento) seja inferior a 5% (cinco por cento) em alguma data de apuração, desde que não seja reenquadrado para, no mínimo, 5% (cinco por cento) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da referida data de apuração;

(iii) renúncia da Gestora e/ou do Administrador, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição.

8.2 Na hipótese de ocorrência do item (ii) acima, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, adotar uma das seguintes medidas: (i) realizar uma nova emissão de cotas da Subclasse Subordinada; ou (ii) realizar amortização extraordinária de cotas da Subclasse Sênior, com o objetivo de reenquadrar o Índice de Subordinação para, no mínimo, 5% (cinco por cento).

8.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; (ii) pela liquidação antecipada da Classe; ou (iii) pela adoção de outras medidas cabíveis destinadas ao reenquadramento do Índice de Subordinação para, no mínimo, 5% (cinco por cento).

8.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

8.5 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o patrimônio líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

8.6 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação ou caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a Liquidação da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos definidos nos itens a seguir.

8.7 O resgate das cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 do Anexo I, e a igualdade de condições para as cotas de uma mesma Subclasse, bem como as distinções existentes entre as diferentes subclasses, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(a) A Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(c) observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 do Anexo I, o Administrador debitará a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.8 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate em ativos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 do Anexo I.

8.9 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor** Independente") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO

9.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe ("**Taxa de Administração**"). A Taxa de Administração será arcada exclusivamente pela Subclasse Sênior. Remuneração mínima mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador.
Taxa de Gestão	0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse Sênior, descontado os valores de investimentos em fundos de investimento que sejam geridos pela Gestora ("**Taxa de Gestão**"). A Taxa de Gestão será arcada exclusivamente pela Subclasse Sênior.
Taxa Máxima de Administração e de Gestão	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do Administrador.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

9.2 Em caso de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada da Gestora, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência

da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão prevista neste Anexo I apurada na data da sua efetiva substituição.

9.3 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, que lhe são devidas sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima de Administração e Gestão acima fixada.

9.3.2 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão debitadas exclusivamente dos cotistas da Subclasse Sênior.

CAPÍTULO 10 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1 A Classe investirá, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência em ativos relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 2º da Lei n.º 12.431 ("**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**" e "**Ativos de Infraestrutura**", respectivamente) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I. O restante da carteira da Classe poderá ser investido em outros ativos financeiros, que não sejam Ativos de Infraestrutura, conforme descritos na tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro" abaixo ("**Outros Ativos Financeiros**"). O Valor de Referência da Classe corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (conforme previsto no artigo 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431) ("**Valor de Referência**"), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431 e demais regulamentações aplicáveis.

10.1.1 A Classe poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o item 10.1 acima em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência. A Classe deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.

10.1.2 A Classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

10.1.3 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

10.1.4 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

10.1.5 A Classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública

dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

10.1.6 Os investimentos da Classe em Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

10.1.7 A Classe poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no Item 8.2. abaixo.

10.1.8 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Anexo I ao Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos da Classe nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros, conforme permitido pela Resolução CVM 175;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Anexo I; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização ou resgate de cotas, observados os procedimentos previstos neste Anexo I; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida neste Anexo I; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e do cotista.

10.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

10.2.1 **Limites por Emissor**[1]		
EMISSOR	**PERCENTUAL INDIVIDUAL** (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	**PERCENTUAL CONJUNTO** (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Ativos de Infraestrutura conforme Art. 2º da Lei nº 12.431	Até 20%	Até 20%
b) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
c) Emissor companhia aberta assemelhada, nos termos de norma específica	Até 10%	Até 10%
d) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
e) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%

[1] Observado o disposto no item 8.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

f) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão da Gestora e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

10.2.1.1 Sem prejuízo dos limites máximos por emissor previstos no item 10.2.1 e na regulamentação aplicável, a Gestora buscará manter uma concentração de até 7% (sete por cento) do patrimônio líquido da Classe à exposição de determinado Ativo de Infraestrutura, durante o período compreendido entre o 7º (sétimo) mês contado a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe e o 60º (sexagésimo) mês contado a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe.]

10.2.1.2 A eventual concentração por Ativo de Infraestrutura superior ao percentual acima descrito será comunicada pela Gestora aos cotistas por meio relatórios periódicos de acompanhamento da Classe.

10.2.2 Limites por Modalidade de Ativos Financeiros

ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas e compromissadas reversas lastreadas nestes títulos(1), observado o fator de risco preponderante do Fundo	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites	Sem Limites
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas e compromissadas reversas lastreadas nesses títulos(1), observado o fator de risco preponderante do Fundo		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública		

e)	Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam objeto de oferta pública e operações compromissadas e compromissadas reversas lastreadas nesses títulos[(1)], observado o fator de risco preponderante do Fundo		
f)	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Sem Limites	Sem Limite
g)	Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
h)	Cotas de fundos de investimento em índices – ETF		
i)	BDR - Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
j)	Ativos perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k)	Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
l)	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 20%	Até 20%
m)	Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 20%	
n)	Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII	Vedado	
o)	Certificados de recebíveis, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 20%	
p)	Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	

q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimento admita a aplicação em direitos creditórios não padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175	Até 5%	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento"	Vedado	Vedado
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, exceto os listados abaixo.	Vedado	Até 15%
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Até 15%	
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados	Até 5%	
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Criptoativos		
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
z) CBIO e créditos de carbono		
Outros ativos financeiros não previstos nos itens "l" a "z"		
(1) Os títulos de renda fixa utilizados como lastro de operações compromissadas reversas são mantidos no cômputo dos limites estabelecidos nos demais quadros desta política de investimento conforme aplicável, observado o fator de risco preponderante do Fundo.		

10.3 A Classe respeitará cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis À Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO**
a) **OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS**	**SEM LIMITES**

b)	**ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO**	**PODERÁ INVESTIR MAIS DE 50%**
c)	**ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**	**VEDADO**
d)	**OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM DA CLASSE**	**SIM**
e)	**RISCO DE CAPITAL**(1)	**ATÉ 20%**
f)	Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g)	Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%
(**1**) Para fins de observância de Risco de Capital e limites aplicáveis, deverão ser observados as melhores práticas recomendadas pelos reguladores e autorreguladores no que compete ao cálculo de risco para operações compromissadas reversas.		

10.4 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, a Gestora, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

11.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de cotas da Classe.

11.3 A Gestora e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos.

11.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

11.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) **Risco de Mercado**. Os ativos componentes da carteira da Classe, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) **Risco de Crédito**. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos,

comprometendo também sua liquidez. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) **Risco de Liquidez:** A Classe está sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da sua carteira. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o Administrador poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

(iv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe realize investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe venha a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe.

(v) **Risco de Concentração**: Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida e plenamente observados.

(vi) **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:** Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de

crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(vii) **Dependência da Gestora**: A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da Gestora. A perda de um ou mais executivos da Gestora poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. A Gestora também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a Gestora pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(viii) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**: A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(ix) **Risco Proveniente da Alavancagem da Classe**: A Classe pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a Classe utilizará operações que a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. A alavancagem, com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas, podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

(x) **Risco de Rebaixamento de Rating**: Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.

(xi) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**: Caso os Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei nº 12.431 e deste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.

(xii) **Riscos Socioambientais e de Cumprimento de Leis e Regulamentos Socioambientais:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva, pela teoria do risco integral, àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, não cabendo também qualquer excludente de nexo causal. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xiii) **Aumento de Restrições Socioambientais:** As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos, sobrecustos e/ou necessidades de modificação no projeto.

(xiv) **Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades do entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das cotas.

(xv) **Exposição a Eventos Climáticos Adversos:** Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralisações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais de reparo da estrutura.

(xvi) **Riscos Setoriais:** O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido preponderantemente em debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (a) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (b) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (c) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e) radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado

dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do Fundo.

(xvii) **Riscos Operacionais:** A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo, tais como o Administrador, o Custodiante e a Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento, no Acordo Operacional ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas, ineficiência ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados, o que também poderá afetar o funcionamento regular do Fundo.

(xviii) **Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura:** O Fundo somente receberá a amortização ou o resgate dos Ativos de Infraestrutura na medida em que os rendimentos decorrentes desses ativos forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo o Fundo encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, o Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das cotas.

(xix) **Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura:** O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura, nos termos dispostos

pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xx) **Risco de Perda do Benefício Tributário e Desenquadramento do Fundo:** O Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas e, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura em até 2 (dois) anos contados da mesma data, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou do Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Capítulo 7 da parte geral deste Regulamento.

(xxi) **Alteração do Regime Tributário:** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

(xxii) **Risco relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura:** O mercado poderá não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento do Fundo, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição poderá impactar o enquadramento do Fundo à sua política de investimento,

ensejando a necessidade de liquidação do Fundo, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

(xxiii) **Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos:** Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (a) à amortização, ao resgate ou ao vencimento dos Ativos da Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) à venda dos Ativos da Infraestrutura e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xxiv) **Dação em Pagamento dos Ativos:** Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos financeiros recebidos.

(xxv) **Observância da Alocação Mínima em Ativos de Infraestrutura:** Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento, para aquisição e manutenção do enquadramento de sua carteira. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima em Ativos de Infraestrutura, poderá ser realizada a amortização de cotas, conforme descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

(xxvi) **Discricionariedade da Gestora:** Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de aquisição dos Ativos de Infraestrutura poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

(xxvii) **Troca de Informações:** Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(xxviii) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

(xxix) **Questionamento da Validade e da Eficácia dos Ativos de Infraestrutura:** O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido diretamente em Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo poderá ser questionada por

terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(xxx) **Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo:** Os recursos provenientes dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(xxxi) **Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura:** Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as cotas poderá ser impactada negativamente.

(xxxii) **Concentração das cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(xxxiii) **Emissão de Novas cotas:** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento.

(xxxiv) **Quórum Qualificado:** O Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias de Cotistas deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de Cotistas.

(xxxv) **Aprovação de Matérias em Assembleia de Cotistas por Maioria Simples:** Nos termos do Regulamento, a assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(xxxvi) **Caracterização de Justa Causa:** Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia de Cotistas relativas à substituição da Gestora continuarão sujeitas ao quórum

qualificado previsto no Capítulo 7 deste Anexo I. Dessa forma, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para aprovar a substituição da Gestora.

(xxxvii) **Risco Regulatório:** A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos.

(xxxviii) **Precificação dos Ativos:** Os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas.

(xxxix) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A eventual rentabilidade alvo das cotas prevista é apenas uma meta perseguida pelo Fundo, não havendo qualquer asseguração ou garantia de que será atingida. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xl) **Não Realização dos Investimentos:** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, em não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas inicialmente pretendida.

(xli) **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de originação e de pagamento dos Ativos de Infraestrutura poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xlii) **Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das cotas.

(xliii) **Questionamento da estrutura do Fundo:** O Fundo se enquadra no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas e, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura em até 2 (dois) anos contados da mesma data. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pelo Fundo venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(xliv) **Tributação da Distribuição de Rendimentos:** Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das cotas. Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas uma parcela ou a totalidade de seus rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das cotas, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção "Tributação", no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção "Tributação", deste Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(xlv) **Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura:** Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que o Fundo poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados do Fundo.

(xlvi) **Estudo de Viabilidade:** A Gestora será responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade de emissões do Fundo, o qual será embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ser elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial.

(xlvii) **Eventual Conflito de Interesses:** O Administrador, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos de Infraestrutura e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Ademais, o Fundo poderá subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos

econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(xlviii) **Falhas em sistemas de informação:** Ciberataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações do Administrador, da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade do Administrador, da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper as operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente a reputação dos prestadores de serviços, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactando os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra o Administrador, a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

(xlix) **Risco de decisões judiciais desfavoráveis:** O Fundo poderá ser réu em ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas cotas pelos Cotistas do Fundo.

(l) **Risco de Resgate Compulsório e/ou Liquidação Antecipada da Classe**: A Gestora poderá determinar resgate compulsório da Classe. A adoção de tal medida pode antecipar a devolução de recursos, reduzir o horizonte de investimento e expor o Cotista à necessidade de reinvestimento em condições possivelmente menos favoráveis, além de potencialmente implicar a realização de ativos a preços depreciados. Não há garantia de que, em caso de resgate compulsório os recursos distribuídos correspondam ao valor de aquisição das cotas ou à sua rentabilidade-alvo. O Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços não assumem obrigação de compensar eventuais diferenças, nem de assegurar oportunidades de reinvestimento em condições equivalentes.

(li) **Risco de Descasamento entre Rentabilidade Alvo e a Remuneração dos Ativos da Classe**: As variações na curva de juros, nos índices de preços e nas cotações de mercado — refletidas na marcação a mercado dos ativos — podem acarretar divergência relevante entre o retorno efetivo da carteira e a taxa exigida para atingir o Benchmark Sênior. Ainda que a Gestora possa utilizar derivativos e demais instrumentos de proteção, tais mecanismos não garantem que oscilações nas taxas de juros ou nas condições de mercado não resultem em descasamento entre a rentabilidade-alvo e a remuneração dos ativos da Classe. Nesses cenários, a remuneração dos ativos da Classe pode revelar-se insuficiente para (i) manter o Índice de Subordinação, (ii) assegurar o pagamento da rentabilidade-alvo aos cotistas da Subclasse Sênior (Benchmark Sênior); e (iii) impedir que o valor da cota subordinada seja integralmente consumido, ocasionando perdas aos cotistas.

(lii) **Risco de Subordinação**: A Classe possui 2 (duas) subclasses de cotas, sendo uma sênior e uma subordinada. As cotas subordinadas absorvem prioritariamente as perdas decorrentes de inadimplência, atraso, reestruturação ou desvalorização dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira da Classe. Os titulares de cotas da subclasse subordinada estão sujeitos a risco substancialmente maior (exceto com relação ao pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada no caso de destituição da

Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada), podendo perder a totalidade do capital investido antes que qualquer perda atinja as cotas da subclasse sênior. A amortização e o resgate das cotas subordinadas ficam condicionados à manutenção do Índice de Subordinação, podendo ser suspensos ou postergados em caso de desenquadramento. Não há garantia de que o nível de subordinação seja suficiente para absorver as perdas do Fundo em todos os cenários. Dado o perfil de risco típico dos projetos de infraestrutura (prazos longos, risco de construção/operação, dependência de fluxo de caixa dos projetos e, eventualmente, de garantias e fontes de pagamento específicas), eventos adversos relevantes podem afetar também as cotas da Subclasse Sênior, inclusive com perda parcial ou total do capital investido. A relação de subordinação pode variar ao longo do tempo em razão de amortizações, resgates e da performance dos ativos, reduzindo a proteção oferecida às cotas da Subclasse Sênior. O Fundo, o Administrador e a Gestora não garantem rendimento, amortização, resgate ou preservação do capital investido em nenhuma das subclasses.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

1.1.2 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

1.2 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

1.3 A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação da Gestora.

* * *

APÊNDICE I ao Regulamento
SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Apêndice I

Subclasse Sênior

EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Os termos e condições para aplicação e resgate para esta Subclasse Sênior observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação:	Conversão do Resgate:	Pagamento do Resgate:
D+1	D+0 corridos a partir da solicitação ("**Data da Conversão**")	D+1 útil da Data da Conversão

Características das cotas da Subclasse Sênior:

1.1 As cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de resgate em relação às cotas da Subclasse Subordinada da Classe, observado o disposto neste Apêndice (exceto com relação ao pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada);

(ii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Sênior contra o patrimônio líquido, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Sênior;

(iii) possuem rentabilidade-alvo equivalente a 100% (cem por cento) do CDI ("**Benchmark Sênior**"), calculada sobre o valor de subscrição das cotas. Entende-se por "CDI", as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 (www.b3.com.br);

(iv) fazem jus ao recebimento do Rendimento Extraordinário;

(v) fazem jus ao recebimento de rendimentos adicionais ao Benchmark Sênior e ao Rendimento Extraordinário, a exclusivo critério da Gestora; e

(v) são destinadas exclusivamente a fundos de investimento geridos pela Gestora.

1.2. A Gestora deverá perseguir o Benchmark Sênior, líquido de despesas e encargos da Classe e despesas e encargos da Classe Investidora; e

1.3. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente atribuída às cotas da Subclasse Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

1.4. O valor nominal unitário das cotas pertencentes à Subclasse Sênior corresponderá ao menor valor entre: (i) o preço de emissão das cotas pertencentes à Subclasse Sênior acrescido da rentabilidade correspondente ao Benchmark Sênior, reduzido pelo valor distribuído aos Cotistas, desde que o patrimônio líquido da Classe seja suficiente para tanto, somado ao Rendimento Extraordinário e a qualquer outro valor que, a critério da Gestora, que seja destinado, a qualquer título, à Subclasse Sênior; e (ii) em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe e enquanto esta perdurar, pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas pertencentes à Subclasse Sênior

Resgate das cotas da Subclasse Sênior:

2.1 A Subclasse Sênior poderá, a qualquer tempo e a critério da Gestora, ser amortizada, assim como poderá ser resgatada pelo cotista sênior.

2.2 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Subclasse Sênior, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Subclasse Sênior entre os cotistas desta Subclasse Sênior, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

2.3 A Gestora e/ou o Administrador podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Subclasse Sênior para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe à qual pertence ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

2.4 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da Subclasse Sênior para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova subclasse fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse Sênior, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do Administrador.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A Subclasse Sênior terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente ou indiretamente, nos termos deste Regulamento e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

* * *

APÊNDICE II ao Regulamento
SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO BOCAINA INFRA 3500 MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Apêndice II

Subclasse Subordinada

EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Os termos e condições para aplicação e resgate para esta Subclasse Subordinada observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação:	Conversão do Resgate Extraordinário:	Pagamento do Resgate:
D+1	D+0 corridos a partir da solicitação ("**Data da Conversão**")	D+2 útil da Data da Conversão

Características das cotas da Subclasse Subordinada:

1. As cotas da Subclasse Subordinada possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às cotas da Subclasse Sênior para efeito de resgate (exceto com relação ao pagamento do resgate das cotas da Subclasse Subordinada no caso de destituição da Gestora sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada);

(ii) poderão ser resgatadas, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 do Anexo I; e

(iii) os direitos dos titulares de cotas da Subclasse Subordinada contra o patrimônio líquido, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Subclasse Subordinada.

1.1 O valor nominal unitário das cotas pertencentes à Subclasse Subordinada corresponderá à: (i) a divisão do patrimônio líquido da Classe subtraído do valor da totalidade das cotas pertencentes à Subclasse Sênior calculado nos termos do item 1.4.(i) do Apêndice I acima acrescido das eventuais taxas cobradas das cotas pertencentes à Subclasses Sênior e distribuições extraordinárias, nos termos dos respectivos Apêndices, pelo número de cotas pertencentes à Subclasse Subordinada; e (ii) zero, na eventualidade de as cotas pertencentes à Subclasse Sênior serem calculadas nos termos do item 1.4.(ii) do Apêndice I acima.

Índice de Subordinação:

2. Na primeira data de integralização de cotas da Subclasse Subordinada, o índice de subordinação deverá ser igual a 10% (dez por cento) ("**Índice de Subordinação**").

2.1. O Índice de Subordinação corresponde ao resultado da divisão de (a) o somatório do valor de todas as cotas da Subclasse Subordinada, por (b) o valor do patrimônio líquido da Classe, expresso na forma percentual, e será apurado trimestralmente pelo Administrador, no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho, e outubro de cada ano.

3. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento de cada semestre, em 31 de dezembro e em 31 de julho, o Administrador deverá verificar qual foi o rendimento da Subclasse Subordinada no período, e a Gestora deverá atribuir 25% (vinte e cinco por cento) do resultado positivo à Subclasse Sênior ("**Rendimento Extraordinário**"), desde que, na data da apuração: **(i)** não existam obrigações da Subclasse Sênior vencidas e não pagas; **(ii)** existam suficientes Ativos de Infraestrutura, Outros Ativos Financeiros e/ou moeda corrente disponíveis; **(iii)** não estejam em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação ou qualquer um dos Eventos de Liquidação; **(iv)** o valor da cota da Subclasse Subordinada seja superior ao valor da cota da Subclasse Subordinada na data do último pagamento do Rendimento Extraordinário; e **(v)** o Índice de Subordinação seja igual ou superior a 10% (dez por cento) após a efetivação do pagamento do Rendimento Extraordinário.

3.1. Na hipótese de o Rendimento Extraordinário apurado em determinado semestre não ser distribuído em razão da não consumação dos itens (i) e/ou (ii) acima, o valor correspondente será somado ao valor devido à Subclasse Sênior e será pago na próxima data de pagamento subsequente em que houver Ativos de Infraestrutura, Outros Ativos Financeiros e/ou moeda corrente suficientes para tanto.

3.2 Após o pagamento do Rendimento Extraordinário, outros valores poderão ser distribuídos aos cotistas da Subclasse Sênior a exclusivo critério pela Gestora.

4. Ao final de cada semestre, em 31 de dezembro e em 31 de julho, o Administrador deverá apurar o Índice de Subordinação. Caso, após a eventual distribuição do Rendimento Extraordinário, o Índice de Subordinação for superior a 15% (quinze por cento), as cotas poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira antecipada, até que o limite necessário para que o Índice de Subordinação permaneça igual ou superior a 15% (quinze por cento) após a efetivação da distribuição ("**Resgate Extraordinário**"), desde que: (i) não existam obrigações da Subclasse Sênior vencidas e não pagas; (ii) existam suficientes Ativos de Infraestrutura, Outros Ativos Financeiros e/ou moeda corrente disponíveis; e (iii) não estejam em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação ou qualquer um dos Eventos de Liquidação.

Resgate das cotas da Subclasse Subordinada:

5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 do Anexo I, o resgate de cotas da Subclasse Subordinada ocorrerá respeitando os prazos de conversão e resgate acima definidos.

6. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Subclasse Subordinada, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Subclasse Subordinada entre os cotistas desta Subclasse, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 4 do Anexo I.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na Subclasse Subordinada, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do Administrador.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

Para fins deste Regulamento, serão atribuídos à Subclasse Subordinada, conforme aplicável, os custos e despesas relacionados à estruturação, distribuição e registro de ofertas públicas de cotas de emissão da Classe Investidora.

* * *